



## DECRETO Nº 5.789, DE 14 DE MAIO DE 2018

REGULAMENTA A LEI Nº 289/2005, DE 10 DE SETEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER DESCONTOS EM FOLHA, ESTABELECENDO NORMAS PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º-** Considera-se para fins deste Decreto:

**I - CONSIGNANTE:** entidade ou órgão da administração direta ou autárquica que procede descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

**II - ADMINISTRADORA:** pessoa jurídica de direito público ou privado com quem a Administração Pública Estadual firmou contrato ou outro instrumento jurídico para o processamento de dados, controle e gestão das consignações facultativas em folha de pagamento;

**III - CONSIGNATÁRIA:** pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

**IV - CONSIGNADO:** o servidor público efetivo ativo, inativo ou pensionista que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

**Art. 2º** As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município são assim classificadas:

**I** - compulsórias;

**II** - facultativas.

**§ 1º** As consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados na remuneração, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, compreendendo:

**I-** contribuição previdenciária obrigatória ao Regim Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;



- II- obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- III- imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- IV -reposição e indenização ao erário;
- V- outros descontos determinados por lei.

§ 2º Consignações facultativas são os descontos e recolhimentos efetuados na remuneração, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos decorrentes de contratos e/ou convênios celebrados entre consignantes e consignatários, com prévio assentimento da Administração, compreendendo:

- I-amortização e juros de empréstimos ou financiamentos imobiliários;
- II-mensalidade relativa a seguro de vida;
- III- prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional;
- IV – aquisição de bens de qualquer espécie.

**Art. 3º** São admitidas como entidades consignatárias para efeito de consignações facultativas, as Instituições Financeiras e demais Instituições Privadas que formalizarem termo de Convênio com o Município de Anchieta , após regular processo de credenciamento.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para as entidades já cadastradas no setor de pagamento dos servidores da Conisgnante de se ajustarem às normas ora estabelecidas.

§ 2º Para o recadastramento aludido no parágrafo anterior, as instituições e órgãos consignatários se submeterão as seguintes exigências:

- a) prova de regularidade relativa à seguridade social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de regularidade junto ao órgão arrecadador de tributos municipal;
- c) comprovação de cadastramento e regularidade de pagamento das contribuições a que se sujeitam junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades fim.

**Art. 4º** O pedido de credenciamento das Instituições Financeiras e demais Instituições Privadas deverá ser encaminhado ao Protocolo Geral do Município, com a especificação do objeto da consignação solicitado e acompanhado dos seguintes documentos, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros que possam ser exigidos pela unidade gestora do sistema:

- I - estatuto ou contrato social da entidade;
- II - ata da última posse e eleição da diretoria;
- III - último balanço publicado;



- IV** - autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, publicada no Diário Oficial da União – DOU;
- V** - documento comprobatório dos registros dos servidores públicos associados/sindicalizados;
- VI**- inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- VII** - registro geral (RG) cadastro de pessoa física (CPF) do responsável pela consignatária;
- VIII** - certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IX** - certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- X**- certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XI** - certidão de regularidade junto À Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- XII** - comprovante de sede administrativa ou filial no Município de Anchieta.

**§ 1º** Os documentos deverão ser autenticados por cartório, excetuando-se os expedidos via internet com autenticação digital.

**§ 2º** A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á mediante apresentação conjunta da certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**§ 3º** Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Anchieta, ou do Estado do Espírito Santo, a entidade deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve as Fazendas Municipais e Estaduais.

**§ 4º** As entidades apresentarão à Consignante desta municipalidade, somente os documentos à que se referem suas atividades finalísticas, isentando-os de apresentarem os demais documentos relacionados.

**§ 5º** Poderão ser aceitas:

- I** - certidões positivas com efeito de negatividade;
- II** - certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

**§6º**- O Secretário da Administração e Gestão de Recursos Humanos encaminhará o processo de credenciamento à Gerência de Recursos Humanos que emitirá parecer sobre a documentação. Caso aprovado o credenciamento, o Município de Anchieta firmará, convênio ou outro instrumento congênere com a



Consignatária. A Consignatária fica obrigada a manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do convênio.

**§7º-** O credenciamento necessitará da expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art.5º** Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar, convênio ou outro instrumento congênere com o Município de Anchieta ou Autarquia Municipal, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

**Art.6º** O repasse das consignações será efetuado no vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

**Art.7º** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**Art.8º** Os descontos em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, ressalvados os compulsórios, somente serão efetivados mediante autorização expressa do consignante

**§ 1º** A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, o equivalente a 40%(quarenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou pensão salvo se for para prestação alimentícia, educação, aquisição de imóvel destinado a moradia e despesas médico/hospitalares, quando poderá chegar a 50%(cinquenta por cento), assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que as consignações facultativas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.

**§2º** A consignação facultativa em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade dos órgãos e entidades consignantes, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Nem caberá responsabilidade do **Consignante** por dívida, desistência motivada por decisão judicial ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Consignado perante a Consignatária.

**§3º** O Consignante não responderá pela consignação nos casos de demissão, dispensa, exoneração, licença ou qualquer outro afastamento do servidor, ou insuficiência de limite da margem consignável. O Consignante não terá responsabilidade a eventuais débitos perante terceiros, incumbindo-lhe, somente, de notificar a situação funcional.

**Art.9º** - Havendo desconto não autorizado pelo consignado, à consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder a 48(quarenta e oito) horas.



**§1º**- Não havendo o ressarcimento na forma do caput deste artigo, o valor será retido, no momento de repasse de valores das demais consignações devidas as consignatárias e creditada ao consignado.

**§2º**- Decorrido o prazo mencionado no “caput” deste artigo e não havendo ressarcimento a consignatária será suspensa.

**§3º**- O ressarcimento previsto no caput e no §1º e a suspensão mencionada no §2º deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

**§4º** A solicitação de ressarcimento poderá ser feita pelo consignado ou pela Administração Municipal.

**Art.10.** A inclusão da consignação facultativa na folha de pagamento dos servidores somente será efetivada após a obtenção pelo consignatário do código de desconto junto a Consignante.

**Art. 11.** Os descontos em folha de pagamento ou alterações somente serão processados no mês de referência se as inclusões e/ou alterações forem efetuados no sistema de gestão de consignações até o dia 10 do referido mês.

**Art.12.** Os descontos em folha de pagamento, ressalvados os compulsórios, somente serão autorizados mediante a concordância expressa do servidor.

**Parágrafo Único.** A entidade consignatária fica responsável pela guarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento, de que trata o *caput* deste artigo, pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada pelo Município.

**Art. 13** Serão aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:**

- a) quando não atender as solicitações do Município, por intermédio Secretaria da Administração e Recursos Humanos unidade gestora do sistema, através da Gerência de Recursos Humanos;
- b)-Deixar de atualizar os seus dados cadastrais perante o Consignante;

**II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:**

- a) enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;
- b) no decurso de 12 (doze) meses forem advertidas por 03 (três) vezes;
- c) reincidência de advertência pelo mesmo motivo;
- d) descumprimento dos prazos estabelecidos pelo presente Decreto;



## PREFEITURA DE **ANCHIETA**

### **III – DESCREDENCIAMENTO:**

- a) não utilizarem seus códigos pelo período de 1 (um) ano;
- b) não comprovarem a manutenção das condições exigidas pelo presente Decreto, por ocasião do recadastramento anual;
- c) quando utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processa-la em descordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- d) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros, ou permitirem que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- e) utilizar códigos para descontos não previstos nesta Lei ou para finalidade para qual não fora criado;
- f) disponibilizar dados cadastrais dos servidores a terceiros, quer sejam pessoa física ou jurídica.

**§1º** A inserção de consignação em folha de pagamento , bem como o não atendimento as solicitações do consignante e do consignado , culminará nas sanções previstas neste Decreto, sem prejuízos de outras previstas em Lei.

**§2º** Caberá ao fiscal do convênio quando verificar o descumprimento das regras previstas neste decreto, elaborar um relatório fiscal, consignando as infrações cometidas e as possíveis penalidades que poderão ser aplicadas, encaminhando o mesmo para conhecimento do Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos, que após apreciação submeterá a apreciação do Prefeito Municipal que deliberará sobre a notificação da Consignatária concedendo a mesma o direito a defesa prévia e amplo contraditório.

**§3º** As defesas apresentadas serão avaliadas pelo fiscal e submetidas à aprovação do Secretário da Administração.

**§4º** A aplicação da penalidade caberá ao Prefeito Municipal.

**§5º** Caberá recurso da aplicação da penalidade no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação .

**§6º** O não acolhimento da defesa/recurso ou sua não apresentação da defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

**§7º** Fica estabelecida a suspensão de 05(cinco) dias corridos quando forem observadas as infrações estabelecidas no inciso II alíneas “b” e “d”.



**§8º** Fica estabelecida a suspensão de 10(dez) dias corridos quando forem observadas as infrações estabelecidas no inciso II alíneas “c”.

**§9º** Quando descredenciada, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05(cinco) anos.

**§10.** A Consignatária que deixar de atender às solicitações do Consignante, será notificada para o seu efetivo cumprimento, sob pena de advertência.

**§11.** A Consignatária será temporariamente suspensa pelo prazo de 60(sessenta) dias, quando lhe for aplicada a segunda multa consecutiva, independentemente do fato gerador, dentro do período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações e alteração das já efetuadas.

**Parágrafo único.** Existindo consignação em curso, estas continuarão a ser descontadas até a liquidação dos débitos pelos Consignados, exceto aquelas em que for evidenciada a captação ilegal de recurso, quebra de sigilo funcional ou qualquer ilícito que configure descumprimento aos ditames legais, fica a Consignante autorizada a suspender a consignação retida anteriormente, já lançada no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, até a decisão final do procedimento administrativo.

**Art.14.** É vedado ao servidor envolvido em fraude ao Sistema de Consignações, na forma tentada ou consumada, obter consignações de natureza facultativa pelo período de 05(cinco) anos.

**Art. 15.** A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Município de Anchieta poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

**Parágrafo único:** Na hipótese da execução indireta prevista no **caput**, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

**Art.16.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 14 de maio de 2018.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**